



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADAPTADO NUMERE-SE E

RECORRE-SE

Bolita à Assembleia Sociais

30 10/86

18 11/86

Para o Presidente,

[Signature]

SUA REFERÊNCIA _____ SUA COMUNICAÇÃO DE _____

Exm^a. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional
dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1856

NOSSA REFERÊNCIA
P^o. 20-PP

27. OUT. 1986

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - GRATIFICAÇÃO A ATRIBUIR AOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DAS ESCOLAS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Signature]
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1707 Proc. N.º 302
Data 1986 30/30

ANEXO: 0 mencionado

CV/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta Dec. Leg. Regional
Ass.: Gratificação a atribuir aos responsáveis pela gestão das escolas.
Entrada n.º 33/86 de 30/30/86
Arquivo n.º 302
O Responsável
[Signature]
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Submissão a

Assembleia Regional. PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Mg
24/10/86

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 15/85/A, de 27 de Dezembro, fixou uma gratificação aos Directores de Escola de ensino Primário e na Educação Pré - Escolar, nada estabelecendo quanto aos encarregados de Direcção, enquanto responsáveis pela gestão das escolas até dois lugares docentes.

Considerando essa situação merecedora de revisão, importa, por isso, atribuir aos encarregados de Direcção um montante de gratificação tendo em conta o esforço suplementar dispendido e o grau de responsabilidade das funções desempenhadas.

Nestes termos:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo da alínea a) do artº 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º - Nas escolas que tenham até dois lugares do Ensino Primário, da Educação Pré - Escolar e da Telescola, os encarregados de Direcção passam a auferir uma gratificação mensal de 2.500\$00, em acréscimo ao vencimento.

Artigo 2º - A gratificação referida no artigo anterior será actualizada sempre que haja aumentos da função pública, sendo a percentagem do aumento idêntica àquela que se verifique para a letra atribuída à última fase da carreira dos docentes do Ensino Primário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º. - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
António Maria de Sousa Oliveira

Aprovado em Conselho, ~~em~~ Ponte Velgada, em 14 de Outubro de 1986.